CONTRATO

Contrato nº. 10/2026-PMS
Dispensa de Licitação nº. 50/2025-PMS
Processo nº. 230/2025-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**, e a empresa **BANCO DO BRASIL SA**, tendo por objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, recebimentos via PIX, processamento e compensação bancária em intervalos de 30 minutos, bem como execução de pagamentos, gestão de contas, emissão e retorno de arquivos bancários, e demais serviços financeiros necessários à movimentação dos recursos do Município, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro. Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Jair Bridaroli**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, **BANCO DO BRASIL SA**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília, Distrito Federal, estabelecida no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º Andar, CEP 70040-912, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Marcelo Reali Andreola**, Gerente Geral, inscrito no CPF sob o nº. 007.623.870-92, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 50/2025-PMS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de instituição financeira oficial para executar, de forma integrada, todos os serviços de arrecadação e movimentação financeira do Município, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MED	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Registro Cobrança	Unidade		Sem custo	Sem custo
2	Liquidações – Pix	Unidade	43.500	1,50	62.250,00
3	Liquidações – Demais canais (Boleto)	Unidade	58.000	2,25	130.500,00
4	Baixa/Cancelamento de Títulos	Unidade		Sem custo	Sem custo
5	Instruções de Alteração de Títulos	Unidade		Sem custo	Sem custo
6	Manutenção de Título Vencido	Unidade		Sem custo	Sem custo
7	Pagamento de Salários	Unidade		Sem custo	Sem custo
8	Pagamento de Fornecedores – Créd. Conta BB	Unidade	500	0,50	250,00
9	Pagamento de Fornecedores – Créd. Poupança BB	Unidade	500	0,50	250,00
10	Pagamento de Fornecedores – TED (Arquivo)	Unidade	500	3,50	1.750,00

11	Pagamento de Fornecedores – TED (BB Digital)	Unidade	2.480	4,00	4.280,00
12	Pagamento de Fornecedores – PIX (0,99% limite 4,00)	Unidade		Sem custo	Sem custo
13	Pagamento de Fornecedores – PIX de BB para BB (BB Digital)	Unidade		Sem custo	Sem custo
14	Pagamentos Diversos – Boletos	Unidade		Sem custo	Sem custo
15	Pagamentos Diversos – Guias/Impostos	Unidade		Sem custo	Sem custo
16	Fatura – Débito Automático	Unidade	3.000	1,00	3.000,00
17	Fatura – Pix	Unidade	53.000	1,00	53.000,00
18	Fatura – Código de barras	Unidade	47.000	1,15	54.050,00
				TOTAL R$	**322.250,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:
2.1. O objeto deverá ser executado a partir da assinatura deste instrumento contratual, ficando sua execução sob a fiscalização de Michele Vanessa Alves Urnau, Josiel Patricio de Oliveira e Franciele Salete Mella.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:
3.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor total **de R$ 322.250,00 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais),** correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:
4.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o contratante pagará ao Banco do Brasil tarifas de acordo com o serviço prestado. O pagamento das tarifas de operações será realizado debitando automaticamente em até D+1 da conta que foi realizado o processamento, seja de pagamento ou arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:
5.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2026, fonte Despesa:
Nº Reduzido Ação - Descrição:2.016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS
Dotação: 67 (3.3.90.39);
Descrição 2.063 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Dotação: 22 (3.3.90.39).

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:
6.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, à critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 156, incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORÇA MAIOR:
7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido a força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 03 (três) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.
Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.
Parágrafo segundo - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:
8.1. A rescisão contratual poderá ser:
8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
8.3. Nos demais casos previstos no Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:
9.1. A empresa contratada obriga-se a:
9.1.1 - Aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
9.1.2 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Schroeder e/ou a terceiros, em decorrência do objeto deste contrato respondendo por si e seus sucessores;
9.1.3. O objeto deverá ser executado a partir da assinatura deste instrumento contratual, ficando sua execução sob a fiscalização de Michele Vanessa Alves Urnau, Josiel Patricio de Oliveira e Franciele Salete Mella.
9.1.4 - Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Contratação;
9.1.5 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, sem a autorização expressa pela administração;
9.1.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:
10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
11.1. O objeto do contrato tem vigência **por 12 (doze) meses**, a contar da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
12.1. Este contrato e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder/SC, 27 de janeiro de 2026.

CONTRATADA:

BANCO DO BRASIL SA
00.000.000/0001-91

Por seu procurador:

Marcelo Reali Andreola
CPF n.º 007.623.870-92

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Jair Bridaroli
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59